



DECRETO 578 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

“Regulamenta a elaboração do Plano de Contratações Anual (PAC) no âmbito do Município de Teixeira/MG, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRAS-MG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece as normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que a mesma Lei nº 14.133/2021 impõe a necessidade de planejamento no processo de contratação pública, trazendo, em seu bojo, a figura do planejamento como um princípio a ser observado;

CONSIDERANDO, também, que aquela Lei estabeleceu que no processo licitatório deverá ser observado o planejamento, através da elaboração de Plano de Contratações Anual - PCA, o qual tem como objetivos racionalizar as contratações, alinhar o planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

CONSIDERANDO, ainda de acordo com a Lei de Licitações acima mencionada, que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual - PCA e com as leis orçamentárias sendo, portanto, documento imprescindível;

CONSIDERANDO, por fim, que incumbe ao Município estabelecer normas e procedimentos a fim de regulamentar, na esfera da Administração Pública Municipal, a elaboração do Plano de Contratações Anual — PCA.

DECRETA:

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam regulamentadas as orientações e diretrizes para a elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA), no âmbito do Município de Teixeira-MG.

Art. 2º - Para os efeitos deste Decreto, adotam-se as seguintes definições:

I - Documento de Formalização de Demanda (DFD): Documento que embasa o PCA, onde a unidade requisitante especifica e detalha a necessidade de contratação ou renovação contratual.



II - Plano de Contratações Anual (PCA): Documento que consolida as demandas planejadas pela municipalidade para o exercício subsequente.

III - Setor Demandante: Unidade responsável por identificar e requerer, via DFD, a necessidade de contratação ou renovação de bens, serviços ou obras.

IV - Ordenador de Despesa: Agente público responsável por autorizar licitações, contratos ou despesas no órgão.

Capítulo II - Procedimentos para Elaboração do PCA

Art. 3º Cada setor demandante deve analisar e consolidar suas demandas, informando-as por meio de DFD, incluindo tanto contratações de custeio quanto de investimento que se façam necessárias.

§1º O encaminhamento do DFD deve ser autorizado pelo(s) ordenador(es) de despesa(s) da unidade administrativa requisitante ou por outro servidor formalmente designado.

§2º No PCA, serão registrados itens referentes a novas contratações e prorrogações contratuais, incluindo serviços de natureza continuada.

§3º Além das contratações e prorrogações previstas para o exercício subsequente, serão incluídas no PCA as contratações diretas nas hipóteses dos arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021, bem como contratações com recursos de empréstimo, doações, convênios e outros instrumentos de repasse.

§4º Demandas urgentes e emergenciais, ou aquelas decorrentes de calamidades, não serão incluídas no PCA, conforme previsto nos incisos VII e VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 4º Para a elaboração do PCA, o setor demandante preencherá e encaminhará o DFD com as seguintes informações:

I - Justificativa da necessidade da contratação;

II - Descrição do objeto;

III - Quantidade a ser contratada, quando aplicável, considerando a expectativa de consumo anual;

IV - Estimativa preliminar do valor da contratação.

V - Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, com a finalidade de evitar prejuízos ou descontinuidade das atividades;

VI - Grau de prioridade da compra ou da contratação, estabelecido como baixo, médio ou alto, conforme a necessidade administrativa para o atendimento do interesse público;

VII - Indicação de vínculo ou dependência do objeto pretendido com a aquisição de outro bem ou contratação de serviço para que seja determinada a sequência em que as contratações serão realizadas;

VIII - Nome do setor demandante com a identificação do responsável.



CAPÍTULO III - DA FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA, CONSOLIDAÇÃO E ELABORAÇÃO DO CALENDÁRIO DE CONTRATAÇÕES

Formalização e Consolidação

Art. 5º Os setores demandantes deverão encaminhar os DFDs devidamente elaborados e preenchidos, atendendo aos requisitos do art. 4º deste Decreto, ao Setor de Compras/Comissão de Planejamento, até o dia 31 de março de cada ano-calendário de elaboração do PCA.

Art. 6º Encerrado o prazo previsto no art. 5º deste Decreto, o Setor de Compras/Comissão de Planejamento deverá analisar e consolidar os documentos de formalização de demanda, agregando as demandas enviadas por cada setor demandante, no período de 1º a 30 de abril do ano-calendário de elaboração do PCA, para formalizar o respectivo Plano e, após conferência, submeter ao exame da Secretaria de Administração, Controladoria Municipal e Departamento de Licitações, Contratos e Compras.

Art. 7º Durante o período de consolidação mencionado no art. 6º deste Decreto, a Departamento de Licitações, Contratos e Compras / Comissão de Planejamento elaborará a minuta do Calendário de Contratações, priorizando as demandas conforme o grau de prioridade e a data estimada para o início do processo de contratação. Esse calendário integrará o PCA.

CAPÍTULO IV - DA ANÁLISE, APROVAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO PCA

Análise

Art. 8º Até o dia 15 de maio de cada exercício de elaboração do PCA, a respectiva minuta do plano deverá ser encaminhada pelo Setor de Compras/Comissão de Planejamento para análise pela Secretaria de Administração, Controladoria Municipal e Departamento de Licitações e Contratos, visando garantir o alinhamento com o planejamento estratégico.

Art. 9º Se constatada a necessidade de alterações na minuta do PCA, a Secretaria de Administração, Controladoria Municipal e Departamento de Licitações e Contratos, por meio de despacho fundamentado, devolverão o processo ao Setor de Compras/Comissão de Planejamento, indicando especificamente os pontos a serem ajustados para adequação do PCA.

Art. 10. A minuta do PCA deverá ser analisada pela Secretaria de Administração e/ou Controladoria Municipal e Departamento de Licitações e Contratos até o dia 31 de maio do ano calendário de elaboração do PCA.

Aprovação

Art. 11. Após análise pela Secretaria de Administração e/ou Controladoria Municipal e Departamento de Licitações e Contratos, a minuta do PCA será remetida ao(s) Ordenador(es) de Despesa(s), até o prazo previsto no art. 10 deste Decreto, para verificação e aprovação, até o dia 10 de junho do ano-calendário de elaboração do PCA.

Parágrafo único. O Prefeito Municipal poderá reprovar itens constantes do PCA ou, se necessário, devolvê-lo à Secretaria de Administração e/ou Controladoria Municipal e



Departamento de Licitações e Contratos para realizar adequações, em conjunto com o Setor de Compras/Comissão de Planejamento e o setor demandante, devendo todos observar a data limite para aprovação estabelecida no caput deste artigo.

Art. 12. Aprovado o PCA, compete ao Departamento de Licitações e Contratos/Comissão de Planejamento elaborar, de forma definitiva, o Calendário de Contratações previsto no art. 7º deste Decreto, em consonância com o que foi aprovado, no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua aprovação.

Publicação

Art. 13. Após aprovação pelo Prefeito Municipal, o PCA, e o Calendário de Contratações dele integrante, será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma da Lei nº 14.133/2021, em até 48 (quarenta e oito) horas, e disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura de Teixeira-MG.

CAPÍTULO V - DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO DO PCA

Revisão e Inclusão, Exclusão ou Redimensionamento

Art. 14. Durante o ano-calendário de sua elaboração, o PCA poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

I - No período de 30 de setembro a 30 de dezembro do ano de sua elaboração, para adequação à proposta orçamentária do órgão ou entidade encaminhada ao Poder Legislativo; e

II - Nos quinze dias posteriores à publicação da Lei Orçamentária Anual - LOA, respeitado o ano-calendário, para adequação do PCA ao orçamento aprovado para aquele exercício subsequente.

§1º. Nas hipóteses de revisão deste artigo, as modificações no PCA serão aprovadas pela autoridade que o aprovou, nos prazos previstos nos incisos I e II do caput.

§2º. As revisões do PCA deverão ser publicadas na forma do art. 13 deste Decreto a cada ocorrência, de acordo com os prazos previstos nos incisos I e II do caput.

Alteração

Art. 15. Durante o ano-calendário de sua execução, o PCA poderá ser alterado por meio de justificativa apresentada pelo responsável ou interessado pela sua alteração, devidamente aprovada pela autoridade competente que o aprovou.

Parágrafo único. A alteração do PCA, durante o ano-calendário de sua execução, dar-se-á em decorrência de fato superveniente, pertinente e suficiente para justificar sua necessidade, devendo ser publicada na forma do art. 13 deste Decreto, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a cada ocorrência.

Art. 16. A aprovação de crédito suplementar poderá ensejar a alteração do PCA.



Art. 17. O Calendário de Contratações será atualizado e publicado pela Departamento de Licitações, Contratos e Compras / Comissão de Planejamento sempre que houver alteração do PCA.

CAPÍTULO VI - DA EXECUÇÃO DO PCA

Compatibilização da Demanda

Art. 18. Durante a execução do PCA, a Secretaria de Administração/Comissão de Planejamento e/ou Controladoria Municipal e Departamento de Licitações e Contratos observarão se as demandas encaminhadas constam no plano vigente.

§1º. As demandas constantes no PCA serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas à Departamento de Licitações e Contratos/Comissão de Planejamento com a antecedência necessária ao cumprimento da data de contratação pretendida, sempre observado o Calendário de Contratações.

§2º. As demandas que não constarem no PCA poderão ensejar sua alteração, devendo ser apresentada justificativa, com aprovação da Procuradoria e Controladoria Municipal, observado o disposto no art. 15 deste Decreto, caso sejam ratificadas pelo Prefeito Municipal.

§3º. Os setores demandantes poderão, mediante justificativa, solicitar o cancelamento de demandas constantes no PCA, ou solicitar a modificação da data programada para contratação, observado o disposto no art. 15 deste Decreto, desde que devidamente aprovado pelo Prefeito Municipal.

Relatórios de Riscos e Final

Art. 19. A partir de junho do ano-calendário de execução do PCA, a Departamento de Licitações/Comissão de Planejamento elaborará relatórios de riscos referentes à provável não efetivação de contratações de itens constantes do plano até o término daquele exercício.

§1º. O relatório de riscos terá frequência mínima bimestral e sua apresentação deverá ocorrer, no mínimo, nos meses de junho, setembro e dezembro de cada ano.

§2º. O relatório de que trata o §1º será encaminhado à Controladoria Municipal e/ou Procuradoria Municipal para adoção das medidas de correção pertinentes.

Art. 20. Ao término do ano de vigência da execução do PCA, no prazo de até 30 (trinta) dias será elaborado relatório final para as contratações planejadas e não realizadas, onde serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução e, se necessário, subsidiarão o poder solicitador e poderão ser incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.

Parágrafo único. Somente poderão ser incorporadas ao Plano de Contratações Anual do ano subsequente as contratações planejadas e não realizadas por motivos de impropriedade ou incapacidade absoluta. As contratações não executadas por falta de planejamento ou desídia não serão consideradas necessárias e, assim, não deverão integrar o referido PCA imediatamente posterior.



CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações Gerais

Art. 21. O Prefeito Municipal poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais, sendo os casos omissos deliberados de acordo com a legislação vigente.

§1º. Os editais publicados após a data de entrada em vigor deste Decreto poderão ser adequados aos termos do mesmo, se regidos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e pela Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

§2º. As licitações cujos editais tenham sido publicados e regidos pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 deverão, necessariamente, observar o disposto neste Decreto.

Art. 22. O cronograma de orientação para elaboração do PCA, e suas ações, constarão de Anexo a este Decreto.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Teixeiras-MG, 21 de novembro de 2024.

Nivaldo Rita

Nivaldo Rita
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaro que em 21/11/24
publiquei essa Portaria no Quadro de
Publicações da Prefeitura conforme
dispõe o Art. 88 da Lei Orgânica
Municipal.

Nivaldo Rita
Nivaldo Rita
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que registrei essa
Portaria em Livro Próprio.
Teixeiras,

21/11/24
Solange A. A. Silva
Solange A. A. Silva
Servidor Responsável



Anexo - I

AÇÃO	SETOR	DATA/PERÍODO
Levantamento e Envio de Demandas	Setor Demandante	Até 31/03
Adequação e Consolidação de Demandas	Setor de Compras	1º a 30/04
Elaboração de Minuta do Calendário de Contratações	Comissão de Planejamento	1º a 30/04
Encaminhamento da Minuta do PCA	Secretaria de Administração e/ou Controladoria Municipal e Departamento de Licitações e Contratos	A partir de 1º até 15/05
Análise da Minuta do PCA	Secretaria de Administração e/ou Controladoria Municipal e Departamento de Licitações e Contratos	De 15 até 31/05
Verificação e Aprovação da Minuta do PCA	Ordenador(es) de Despesa(s)	A partir de 1º até 10/06
Elaboração do Calendário de Contratações	Departamento de Licitações e Contratos e Comissão de Planejamento	Após aprovação do PCA
Revisão – 1º período/Proposta Orçamentária	Setor Demandante e Secretaria de Contabilidade e/ou Controladoria Municipal e Departamento de Licitações e Contratos	30 de setembro a 30 de dezembro
Revisão – 2º período/Aprovação da LOA	Secretaria de Contabilidade e/ou Controladoria Municipal e Departamento de Licitações e Contratos	15 dias posteriores à publicação da LOA
Publicação do PCA Definitivo	Secretaria de Administração e/ou Controladoria Municipal e Setor de Licitações e Contratos	48 horas após a aprovação